

OFÍCIO Nº 4308 /2019 – MEC

Brasília, 05 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

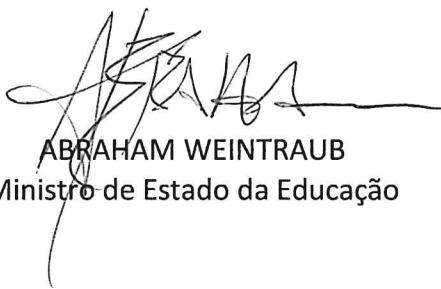
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 551/19, de 7 de junho de 2019. Requerimento de Informação nº 597, de 2019, de autoria da Deputada Alice Portugal.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 551/19, de 7 de junho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 597, de 2019, de autoria da Deputada Alice Portugal, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 13/2019/GAB, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira (INEP), e da Nota Técnica nº 37/2019/DP1/GAB/SE, da Secretaria-Executiva (SE/MEC), contendo as informações sobre medidas adotadas pelo MEC para acessar a base do Censo da Educação Superior e utilizar dados sigilosos de alunos.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 37/2019/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.003967/2019-71**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Atendimento aos itens 2 e 7 do Requerimento de Informação nº 597, de 2019 - complementa NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/GAB (SEI-MEC 1602328)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 597/2019 (SEI-MEC 1578586).

2.2. NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/GAB (SEI-MEC 1602328) - responde os itens 1, 3, 4, 5 e 6 do Requerimento de Informação nº 597/2019.

2.3. OFÍCIO Nº 83/2019/GAB/SESU/SESU-MEC (SEI-MEC 1522841) - solicita o compartilhamento da base de dados identificada do Censo Escolar da Educação Superior.

2.4. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

2.5. [Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016](#) - dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 597, de 2019 (SEI-MEC 1578586), de autoria da Deputada Federal Alice Portugal, cujo teor requer "informações ao Ministro da Educação sobre medidas adotadas pelo MEC para acessar a base do Censo da Educação Superior e utilizar dados sigilosos de alunos", solicitando respostas aos seguintes questionamentos:

1. O Ministério da Educação solicitou ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP- acesso a informações sigilosas do Censo da Educação Superior?
2. O que o MEC tem a intenção de fazer com as informações que tenta obter do Censo da Educação Superior?
3. Houve alguma medida de punição a algum servidor da área jurídica do INEP por seu posicionamento contrário à quebra de sigilo dos citados dados?
4. Quem ordenou tais punições e quem foi punido?
5. Quem solicitou formalmente ao INEP o acesso aos dados do Censo da Educação Superior?
6. Houve pedido ao INEP para acesso também aos dados do Censo da Educação Básica? Com que propósito?
7. Quais os fundamentos utilizados pelo MEC para justificar a quebra de sigilo de dados protegidos pela Constituição Federal e por diversas outras normas legais?"

3.2. Pertinentes esclarecimentos quanto aos questionamentos dispostos nos itens 1, 3, 4, 5 e 6 do referido Requerimento de Informação foram prestados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/GAB (SEI-MEC 1602328) sendo apresentados a seguir os esclarecimentos desta Pasta relativamente aos itens 2 e 7 do mesmo Requerimento.

4. ANÁLISE

4.1. Para subsidiar as respostas apresentadas a seguir foram solicitadas informações à Secretaria de Educação Superior e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Questão 2

2) O que o MEC tem a intenção de fazer com as informações que tenta obter do Censo da Educação Superior?

4.2. **Resposta:** a conforme esclarece o INEP em sua NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/GAB (SEI-MEC 1602328), a solicitação foi realizada por meio do OFÍCIO Nº 83/2019/GAB/SESU/SESU-MEC (SEI-MEC 1522841), cujos itens 1 a 3 evidenciam a legalidade, oportunidade e pertinência do pedido formulado por esta Pasta:

1. Cumprimentando-o cordialmente, com base no art. 1º do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, o qual dispõe que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, detentoras ou responsáveis pela gestão de bases de dados oficiais, disponibilizarão aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional o acesso aos dados sob sua gestão, solicito a Vossa Senhoria que seja colocada à disposição do Ministério da Educação a base de dados identificada do Censo Escolar da Educação Superior.
2. Tal disponibilização visa subsidiar a Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação na implementação da nova política de Identidade Estudantil Digital. A Identidade Estudantil Digital tem por objetivo simplificar o processo de emissão da carteirinha estudantil, por meio de um modelo digital que irá reduzir fraudes. Além disso, essa iniciativa permitirá a construção de uma grande base de dados de estudantes, com informações provenientes não apenas dos dados do Censo da Educação Superior, mas também dos dados administrativos de programas do Ministério da Educação.
3. Para tanto, é fundamental que o MEC possa acessar os dados identificados do Censo Escolar da Educação Superior. Cabe esclarecer que, no âmbito do projeto da Identidade Estudantil Digital, o estudante interessado em obter sua carteirinha digital terá a opção de autorizar, mediante *app* ou formulário físico, a utilização da base de dados do Censo para fins de comprovação da sua situação regular no ensino superior. Desse modo, fica claro que nenhum dado será utilizado sem o consentimento do estudante, respeitando o sigilo da informação pessoal e a disciplina legal do tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).

Questão 7

7. Quais os fundamentos utilizados pelo MEC para justificar a quebra de sigilo de dados protegidos pela Constituição Federal e por diversas outras normas legais?

4.3. **Resposta:** conforme demonstrado nos esclarecimentos prestados em resposta à Questão 2, não existe quebra de sigilo, considerando que nenhum dado será utilizado sem o consentimento expresso do estudante, respeitada a disciplina legal do tratamento de dados pessoais prevista no Capítulo II da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que as respostas consignadas nesta Nota Técnica e na NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/GAB (SEI-MEC 1602328), elaboradas a partir de subsídios colhidos junto à Secretaria de Educação Superior deste Ministério e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, atendem aos quesitos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 597/2019, motivo pelo qual submete-se a sugestão de que sejam enviadas à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM-MEC, para as providências de sua competência.

Manoel Gomes Marciape Neto
Assessor da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM-MEC, para providências.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT
Secretária-Executiva substituta

Anexo:

- OFÍCIO Nº 83/2019/GAB/SESU/SESU-MEC (SEI-MEC 1522841)



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Gomes Marciape Neto, Assessor(a)**, em 04/07/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1621800** e o código CRC **7842FEC3**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/GAB

PROCESSO Nº 23123.003967/2019-71

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 597, de 2019 (0379697)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício MEC 1825/19/ASPAR/GM/GM Requerimento de Informação (0379697)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta respostas aos itens 1, 3, 4, 5 e 6 do requerimento de informação parlamentar da deputada Alice Portugal (PCdoB/BA).

4. ANÁLISE

4.1. Em atenção ao Ofício MEC 1825/19/ASPAR/GM/GM (0379697), informa-se o seguinte.

4.2. A análise objetiva dos itens de informação solicitados, no referido requerimento, aponta como pertinentes a este instituto os itens 1, 3, 4, 5 e 6, a saber:

a. "1 - O Ministério da Educação solicitou ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep acesso a informações sigilosas do Censo da Educação Superior?"

b. "3 - Houve alguma medida de punição a algum servidor da área jurídica do Inep por seu posicionamento contrário à quebra de sigilo dos citados dados?"

c. "4 - Quem ordenou tais punições e quem foi punido?"

d. "5 - Quem solicitou formalmente ao Inep o acesso aos dados do Censo da Educação Superior?"

e. "6 - Houve pedido ao Inep para acesso também aos dados do Censo da Educação Básica? Com que propósito?"

4.3. Considerando as questões anteriores, seguem as respostas:

a. Não houve solicitação nesses termos. A solicitação versava sobre compartilhamento de dados identificados do Censo da Educação Superior com o MEC e foi realizada por meio do Ofício Nº 83/2019/GAB/SESU/SESU-MEC.

b. Não houve punição.

c. Não houve punição.

d. Segundo informações da Diretoria de Estatísticas Educacionais do

Inep - DEED, em relação aos dados do Censo da Educação Superior foram feitos 464 pedidos de acesso entre 1º de junho de 2018 e 17 de junho de 2019. Entre os órgãos solicitantes estão o Congresso Nacional, o Ministério da Educação, o Ministério dos Esportes, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, a Secretaria do Tesouro Nacional, a FAPESP e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos — CGEE, entre outros. De acordo com o Centro de Informação e Biblioteca em Educação - Cibec, responsável pelo Serviço de Acesso a Dados protegidos (Sedap), as seguintes instituições pediram acesso a informações do Censo da Educação Superior: Universidade de Stanford e Faculdade Processus, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE; Universidade Presbiteriana Mackenzie; Princeton University, Economics Department.

e. Sobre o acesso a dados do Censo da Educação Básica foram feitos 999 pedidos no mesmo período. Entre os demandantes estão o Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, o TCU (ACÓRDÃO Nº 2609/2018 — TCU — Plenário), Universidade Federal do Paraná, Instituto Federal Goiás - SIASS, Faculdade de Administração - UnB entre outros. O propósito de cada solicitação difere em cada caso e é sempre analisado pela equipe técnica do Inep que responde diretamente ao interessado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante ao requerimento de informações, entre os itens afetos a este Instituto, naquilo que pode ser averiguado no decurso do devido processo, seguem os esclarecimentos.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES
Presidente do Inep



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, Presidente**, em 17/06/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385263** e o código CRC **B5ECA5CF**.